



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Governo do Distrito de Palma:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desporto de Xai-Xai.

MLS - Mozambique Logistics & Supply, S.A.

Gym 24, Limitada.

Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Annángela Comercial & Serviços Limitada.

Market Solution, Limitada.

Umbeluzi Limpeza, Limitada.

ABFP Teka Gás & Serviços, Limitada.

GBE Projectos do Sul, S.A.

JAL Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Térmica de Beluluane, S.A.

AC Investimentos, Limitada

Moz Brindes, Limitada.

Boclijo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Ema, Limitada.

CF Agri, Limitada.

Miriade Trading, Limitada.

Lare Serviços, Limitada.

The Venue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlog Moçambique, Limitada.

Beluluane Gás Company, S.A.

Banalo Trading Enterprise, S.A.

Untamed Spirit, Limitada.

Maxfuel, Limitada.

Vista Industria & Trade, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Domingas Bandeira da Costa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nguinia Vicente Pinho Chachoca, para passar a usar o nome completo de Evandra Vicente Pinho Chachoca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

A Associação de Desporto de Xai-Xai, representada pelo senhor Neto Ernesto Mause, com sede no Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo n.º 4, e n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desporto de Xai-Xai.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 17 de Julho de 2018. — O Administrador Distrital, *Gabriel Dove*.

Governo do Distrito de Palma

Aviso

De acordo com alínea e) do n.º 1 do artigo 39, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado a alínea g) do n.º 1 do artigo 46, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, o Governo Distrital de Palma aprova e fixa as taxas a vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 2019 obedecendo o seguinte:

Secretaria Distrital

Aferição de medidas e peso	Valor	Multa
Peso de 1/5 Kg	15,00	45,00
Peso de 1Kg	20,00	60,00
Medidas de 1/5 Kg	15,00	45,00
Medidas de 1L	20,00	60,00
Medidas de 1m	20,00	60,00
Balança	60,00	180,00

Taxa cobrado de licença	Valor	Multa
Imposto de Reconstrução Nacional	20,00	-
Taxa de licença de Remisso	25,00	-
Taxa de licença de vendedor ambulante anual (Barraca)	2 000,00	4 50000
Taxa de licença de vendedor ambulante até 18 horas anuais	2 000,00	5 400,00
Taxa de licença de vendedor ambulante até 24 horas	2 500,00	6 000,00
Balança	60,00	180,00

3. Taxa cobrada de licença

Indústria e Comercio	Valor	Multa
Taxa diária do mercado (mesa)	15,00	-
Taxa diária dos mercados vendedores ambulantes	10,00	-
Taxa de licença de velocípede sem motor (Bicicleta)	100,00	150,00
Taxa de licença de velocípede com motor (Motorizadas)	400,00	1 050,00
Taxa de licença de circulação de veloc. Com motor (motor)	200,00	600,00
Taxa de Licença de Barraca	2000,00	4 500,00
Taxa de Licença de Mesa	1000,00	1 500,00
Taxa de Licença de Banca	1 500,00	3000,00
Taxa de licença de aluguer de sala de reuniões	3 000,00	-
Taxa de licença de Moageira anual	2 500,00	4 500,00
Taxa de licença de Oficina anual	2000,00	-
Taxa de licença de máquina de costura	1 000,00	1 500,00
Taxa de licença de carpintaria	2 000,00	4 500,00
Taxa de estacionamento de aeronave por hora	3 500,00	-

1. Taxas dos emolumentos	Valor	Multa
Atestado de coabitação	200,00	-
Taxa de atestado de residência	200,00	-
Certidão/declaração simples	100,00	-

Serviço Distrital de Educação Juventude e Tecnologia

5. Taxa cobrado de Licença	Valor	Multa
Taxa de Licença de Espectáculos	3 000,00	1 800,00
Taxa de Licença de Filmes (vídeo)	1 500,00	1 000,00
Taxa de uso de Locais Públicos	500,00	750,00
Visita de Locais Históricos	500,00	750,00

6. Taxa dos Emolumentos		
Taxa de matrículas do Ensino Secundário 8.ª, 9.ª e 10.ª Classe	450,00	-
Taxa de matrícula 11.ª e 12.ª Classe	550,00	-
Certificados da 10.ª classe	250,00	-
Certificados da 11.ª e 12.ª Classe	250,00	-
Certificado 7.ª classe	100,00	-
Certificado da 5.ª Classe	100,00	-
Declarações de 6.ª e 11.ª Classe	150,00	-
Declarações de passagem 8.ª 9.ª e 10.ª classe	100,00	-
Declarações da 6.ª Classe	60,00	-
Guia de transferência na escola	100,00	-
Impresso de Certificados	20,00	-
Uso das salas pelas ONG	3 000,00	-

Serviço Distrital de Planeamento e Infra-Estruturas

7. Taxa cobrado de licença		
Taxa de licença de concessão e construção zona industrial e Turismo	12,50	50%
Taxa de licença de concessão por m² singular	5,00	50%
Taxa de aprovação dos projectos	5 000,00	50%
Taxa de aprovação dos projectos singular	2 500,00	50%
Taxa de licença de transpasse de concessão	50%	50%
Taxa de licença concessão e construção civil zona industrial e turismo	12,50	50%
Licença de construção civil singular	5,00	50%
Licença de reabilitação	50% const.	50%
Taxa de muro de vedação com blocos/ml	30,00	50%
Taxa de vedação com arame/ml	10,00	50%
Licença de utilização	30%	-
Taxa de contrato de água singular	800,00	50%
Taxa de contrato de água zona industrial e turismo	1 500,00	50%
Taxa de Água metros cubico (m³)	47,00	50%
Taxa de licenciamento de transporte público entre os Postos Administrativos	2 500,00	50%
Taxa de licença transporte (Táxi)	2.000,00	50%
Taxa de manifesto sobre motociclos a partir da 75cm³ anual	400,00	50%
Taxa de licença de manifesto de veículo ligeiro	1 200,00	3.000,00
Taxa de licença de manifesto de veículo pesado	2 000,00	5.000,00
Taxa de aterragem no aeródromo por hora	750,00	50%

8. Taxa de reclame		
Imposto anual	8 000,00	50%
Imposto mensal	800,00	50%
Área total /cm²	20,00	50%
Letra	7,50	50%
Letra singular	5,00	50%
Balança	60,00	180,00

Serviço Distrital das Actividades económicas

9. Pesca	
Taxa de licença de pesca artesanal	3 800,00
Guia de trânsito	80,00
Arrasto de terra ou praia	1 766,00
Arrasto a motor fora de bordo	6 100,00
Arrasto de tractor	10 000,00
Emalhar	452,00
Cerco	410,00
Cerco a motor	514,00
Gaiola e apanha Bivalve	206,00
Arpão	718,00
Arma Submarina	2 054,00
Apanha de Lagosta com arpão	5 750,00
Apanha de lagosta com gancho	3 080,00
Apanha de holotúrias	6 162,00
Gamboa fixa	308,00
Linha de mão (anzol)	658,00
Palangre	698,00
Apanha de caranguejo	452,00

10. Taxa cobrada de licença	
Indústria e Comercio	
Taxa de licença simplificada	2 128,00
Taxa de licença de actividade Comercial	4 256,00
Taxa de licença Industrial	4 256,00

11. Turismo	
Pensões de 1 estrela	24 500,0
Restauração e bebidas	19 5000,00
Estabelecimento de Alojamento de classe única	14 500,0

12. Recursos Minerais	
Areia branca - cada m³	80.00
Areia vermelha - cada m³	60.00

13. Agro – Pecuário	
Produtos agrícolas	10,00
Cabrito	30,00
Galinhas	5,00
Ovinos	30,00

14. Florestas	
Taxa de licença simples	DPASA
Taxa de licença de convenção	DPASA
Tabua (cada)	50,00
Barrotes (cada)	50,00
Paus grandes (cada)	5,00
Paus normais (cada)	2,50
Paus fino/ molho (varolas/ripas)	10,00
Carvão (cada saco)	10,00
Palhas (outros)	2,50

Serviço Distrital de Saúde, Mulher Acção Social

15. Certificados de aptidão física	
Condução de Veículos Automóveis ligeiros	350,00
Condução de Veículos Automóveis Pesados Amador	450,00
Pesado Profissional	550,00
Condução de Veículos Automóveis Públicos	650,00
Motorizadas	300,00
Locomotivos	400,00
Tratadores	250,00
Cédula Marítima	450,00
Pesado Profissional com Carga (Perigosa)	750,00
Atestado para Instrutores de Veículos	850,00

16. Outros Certificados de aptidão física	
Condução de Veículos Automóveis ligeiros	350,00
Condução de Veículos Automóveis Pesados Amador	450,00
Pesado Profissional	550,00
Condução de Veículos Automóveis Públicos	650,00
Motorizadas	300,00
Locomotivos	400,00
Tratadores	250,00
Cédula Marítima	450,00
Pesado Profissional com Carga (Perigosa)	750,00
Atestado para Instrutores de Veículos	850,00

17. Emissão Cardeneta de controlo sanitário e Boletim de sanidade	
Boletim de Sanidade 1.ª Emissão	200,00
Boletim de Sanidade 2.ª Emissão	1,000,00
Emissão de Caderneta de Controlo de Sanidade	500,00

18. Vistoria para Estabelecimento (Emissão de Pareceres Sanidade)	
Transporte de Produtos Alimentares e Refeições	1 000,00
Escola Privadas, Empresas Privadas, Restaurante, Padarias, Pastelaria, Barracas e Oficinas	5,000,00
Hotéis, Complexos e Condomínio	10,000,0

19. Receita da consulta/farmácia	
Consulta/Triagem	1,00
Valor de custo da receita	5,00

20. Centro de saúde periférica	
Vacina de febre-amarela	3 500,00
Vacina Anti Meningite	500,00
Caderna de Controle Sanitário	500,00
Vacina Anti Rábica	Gratuito
Vacina Anti Tétano	Gratuito

Conservatória do Registo Civil e Notariado

21. Registo Civil	
Assento de nascimento	50,00
Assento de óbito	50,00
Assento de casamento	50,00
Certidão narrativa completa	75,00
Certidão de cópia integral	75,00
Cédula pessoal 2.ª via	50,00
Processo de Justificativo Administrativos	600,00
Processo de casamento	300,00
Alterações de nome	1.250,00
Averbamento	100,00

22. Notariado	
Reconhecimento de assinaturas	20,00
Reconhecimento de assinatura com menções especial	50,00
Conferência de fotocópia	25,00
Procuração com simples poderes forenses	400,00
Procuração com de Gerência comercial	1.200,00

Serviço Distrital de Identificação Civil

23. Menor	
1.ª Via	90,00
2.ª Via	90,00
Renovação	90,00
Averbamento	90,00

24. Maior	
1.ª Via	165,00
2.ª Via	165,00
Renovação	165,00
Averbamento	165,00

A presente tabela de proposta de taxas e emolumentos entra em vigor depois de 15 dias após a sua aprovação pelo Governo Distrital.
O Secretário Permanente Distrital, *Sérgio da Conceição Fernando António Sauale*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desporto de Xai-Xai – ADXX

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Desporto de Xai-Xai abreviadamente designada por ADXX, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e com o estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e regime)

Um) A Associação de Desporto de Xai-Xai é uma associação que visa promover actividades desportivas em quase todas as modalidades praticadas na província de Gaza.

Dois) A ADXX rege-se pelo presente estatuto, regulamentos complementares, legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Dede)

A Associação de Desporto de Xai-Xai, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, no Campo de Marien Ngouabi.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Associação de Desporto de Xai-Xai é de âmbito distrital abrangendo o território da cidade de Xai-Xai.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

A Associação de Desporto de Xai-Xai adopta como símbolo uma bola tradicional de Futebol de 11.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

A Associação de Desporto de Xai-Xai tem os seguintes objectivos:

- Promover, estimular e desenvolver a prática do desporto em Xai-Xai;
- Expandir actividades desportivas em todos os Postos Administrativos, bairros e locais de trabalho no Distrito de Xai-Xai.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A Associação de Desporto de Xai-Xai tem duração indeterminada.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à Associação de Desporto de Xai-Xai:

- Coordenar a actuação dos grupos e pessoas filiadas e competições variadas;

- Gerir os recursos humanos, técnicos, financeiros postos à sua disposição para garantir os objectivos da associação;
- Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Denominação)

Os fins da Associação de Desporto de Xai-Xai são realizados através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

SUB SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADXX, cujas deliberações são soberanas, dentro dos limites impostos pela lei, pelos estatutos e pelos Regulamentos Complementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída, pelo presidente, vice-presidente e vogal.

Dois) Os fazedores e praticantes do desporto, os treinadores, os juizes e outros agentes desportivos relacionados com as diversas modalidades gozam do direito de participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar os regulamentos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da ADXX;
- d) Apreciar, votar e aprovar o plano e orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a qual é constituída por 3 (três) elementos, sendo, o presidente, o vice-presidente e vogal.

Dois) Nas ausências ou impedimento do presidente, a Assembleia Geral será dirigida por vice-presidente.

SUB SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(natureza e composição)

A Direcção é o órgão colegial de administração da ADXX, constituída pelo Presidente do ADXX, por um vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Direcção administrar da ADXX, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do ADXX;
- b) Dirigir a associação, administrar os seus fundos, organizando a respectiva contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contas Específicos;
- c) Aplicar sanções disciplinares em matérias não estritamente desportivas;
- d) Elaborar o Orçamento, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

f) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;

g) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das taxas de filiação ou de quaisquer outras;

h) Organizar as competições desportivas no Xai-Xai, bem como a participação de clubes e praticantes em provas e eventos provinciais, nacionais ou internacionais.

SUB SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da ADXX.

Dois) É constituído por três membros, sendo o presidente, o vice-presidente, vogal, devendo, preferencialmente, um dos seus membros ser revisor oficial de contas.

CAPÍTULO III

Das disciplina

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracção)

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado com violação das disposições dos estatutos e regulamentos, ou com inobservância das decisões legítimas dos órgãos sociais da ADXX, quer pelos filiados e membros afins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar da ADXX será exercido pelo Conselho Jurisdicional nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Alterações estatutárias, extinção e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alterações estatutárias)

Um) A revisão dos estatutos e regulamentos complementares só pode ser feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) Conjuntamente com a convocatória, deverão ser enviadas as propostas de revisão

e todas as alterações propostas até essa data, as quais se consideram admitidas para a apreciação.

Três) A aprovação pela Assembleia Geral da revisão ou alteração dos estatutos ou regulamentos complementares, terá de ser feita por, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes na assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção e dissolução)

Um) Para além das causas legais de extinção, a ADXX só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros com assento na assembleia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social da ADXX, corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos dos presentes estatutos e regulamentos complementares são resolvidos pela Direcção, observando o disposto nas disposições legais em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação da Assembleia Geral, a outorga a respectiva escritura pública e publicação nos termos legais.

Xai-Xai, Março 2019. — O Presidente da Associação, *Neto Ernesto Mausse*.

**MLS - Mozambique Logistics & Supply, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de 22 de Outubro de 2018, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101065553, a sociedade denominada MLS - Mozambique Logistics & Supply – Sociedade Anónima, uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede no Condomínio Shelyns Village, n.º 8, Matola, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A MLS - Mozambique Logistics & Supply, Sociedade Anónima, é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na rua 12205, Condomínio Shelyns Village n.º 8, Matola, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de todo o tipo de equipamentos, sobressalentes e partes, ferramentas e serviços de logística, a empresas de construção, indústrias, mineiras, de petróleo e gás, portos e caminhos de ferro.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), dividido e representado por 10.000 acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, achando-se na presente data, realizado em cem mil meticais e devendo o remanescente ser realizado no prazo de sessenta meses.

ARTIGO QUINTO

Acções

Uma) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da

mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO OITAVO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal

ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2013. — O Técnico,
Ilegível.

GYM 24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122638, uma entidade denominada GYM 24, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aleksander Dahl, solteiro, nascido aos 28 de Outubro de 1981, na cidade de Trondheim (Noruega), filho de Wilhelm Dahl e de Turid Dahl, de nacionalidade norueguesa, residente na casa n.º158, quarteirão 47, bairro da Matola A, cidade da Matola portador do DIRE n.º 11NO00017056N, emitido em Maputo, aos 19 de Abril de 2018;

Segundo. Turid Janne Dahl, solteira, nascida aos 28 de Novembro de 1952, em Norsk Norwegian, filha de Jorgen Gunerius Jenssen e de Borgny Marta Johanne, nacionalidade norueguesa, residente em noruega, portadora do Passaporte n.º 31491273, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de GYM 24, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2542, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de ginásio e desportos;
- Gestão de parques e jardins;
- Gestão imobiliária;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral;

f) Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores de imóveis;

g) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado;

h) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da direcção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente a sócia Aleksander Dahl;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Turid Janne Dahl.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar ou atribuir todos os seus poderes a terceiros ou estranhos à sociedade para administrar a GYM 24, Limitada, mediante uma procuração devidamente reconhecida pelas entidades competentes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida

com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização. E as decisões são consideradas válidas quando aprovadas por 75% dos sócios. E um terço 1/3 dos sócios, podem convocar a assembleia geral sempre que achar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119947, uma entidade denominada Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Miguel Lima Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido a 30 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Karol Pott, n.º 80, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamufumu, no bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer

parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso e a retalho, abrangidos pelas classes II, IX e X, gráfica, serigrafia, cartografia, montagem de reclames luminosos, publicidade, marcas, agenciamento de marcas e bens, material de protecção e segurança no trabalho, material de higiene, brindes, consultoria, *marketing*, assistência técnica de material informático, informática, material informático, representação, comissões, electrodomésticos, comercialização de equipamentos de protecção individual, mobiliário, electrodomésticos, papelaria com importação e exportação. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Miguel Lima Ribeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano e quantas vezes se for necessário convocada pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e competências)

Um) A administração, gestão, gerência e competências na sociedade Unic Solution — Sociedade Unipessoal, Limitada e sua representação desde em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de um e único sócio Rui Miguel Lima Ribeiro como director geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques, avales, abertura de contas bancárias, transferências de valores, avales, fianças, abonações, representações, comissões,

pagamentos e levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A assinatura e abertura de contas bancárias serão da competência de um e único director-geral e administrador. Na sua ausência poderá indicar um procurador que seja especialmente nomeado para o efeito a fim de passar a assinar cheques e avals na sociedade. O sócio acima poderá nomear procuradores na sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e participação e balanço e prestação de contas)

Um) O sócio poderá alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, bastando declarar o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Três) O ano social e fiscal coincidem com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, reunião e convocações)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo sócio único Rui Miguel Lima Ribeiro, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e realizado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Annángela Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122700, uma entidade denominada Annángela Comercial & Serviços, Limitada, entre:

Ana da Conceição Mateleza, viúva, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110101512823B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Setembro de 2011;

Angélica Patrício Mateleza, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152890B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Abril de 2010.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Annángela Comercial & Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene, avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, província de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho de mercearias, géneros alimentícios, bebidas, pastelarias, eletrodomésticos, artigos de perfumarias, drogarias, similares e toda actividade comercial habitual em supermercados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei. A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil metcaís), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Ana da Conceição Mateleza, com o valor total de 5.000.00MT (cinco mil metcaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Angélica Patrício Mateleza, com o valor total de 5.000.00MT (cinco mil metcaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar às assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) Desde já são nomeados como administradores da sociedade Ana da Conceição Mateleza e Angélica Patrício Mateleza.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito à quota-parte no total do património social, em relação à percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Market Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101110419, uma entidade denominada Market Solution, Limitada.

Entre:

Geraldo Luciano Tembe, casado, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000381728, emitido a 11 de Setembro de 2015, pelos Arquivos de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, com o NUIT 100626721;

Eurídice Benedita Max Jamisse Tembe, casada, natural da Matola, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001003046718, emitido a 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, com o NUIT 102665341;

Khensany Luciano Tembe, solteiro, menor, natural, moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100206567772M, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola, cidade da Matola, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pelo seu progenitor Geraldo Luciano Tembe;

Keane Geraldo Tembe, solteiro, menor, natural, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102143274A, emitido a 28 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pelo seu progenitor Geraldo Luciano Tembe;

Nandy Leia Tembe, solteira, menor, natural, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102143276N, emitido a 28 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pelo seu progenitor Geraldo Luciano Tembe;

Enzo Tendai da Eurídice Tembe, solteiro, menor, natural, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430816I, emitido a 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pelo seu progenitor Geraldo Luciano Tembe; e

Thiany Luciano Tembe, solteiro, menor, natural, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102143278J, emitido a 28 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola C, cidade da Matola, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pelo seu progenitor Geraldo Luciano Tembe.

É celebrado contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Market Solution, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede localiza-se na cidade de Maputo, rua da Resistência, prédio 707 n.º 515.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Fornecimento de equipamento de protecção e segurança;
- b) Gráfica, serigrafia, brindes corporativos;
- c) Consultoria e prestação de serviços em procurement; e
- d) Outras actividades de serviços de apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Geraldo Luciano Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Eurídice Jamisse Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Khensany Luciano Tembe;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Keane Geraldo Tembe;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Nandy Leia Tembe;
- f) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, pertencente ao sócio Enzo da Eurídice Tembe; e
- g) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes à sócia Thiany Luciano Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência

na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) A direcção executiva.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

A gerência e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Geraldo Luciano Tembe.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) Incumbe à assembleia geral determinar os titulares dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição parcial ou completa dos sócios)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada no presente contrato, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbeluzi Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102637, uma entidade denominada Umbeluzi Limpeza, Limitada.

Entre:

Anjate Pitaia, casado com Rita Vasco Mabunda Pitaia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110300041642C, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Ermelinda Daniel Hungue Tangué, casada com Justino Gilberto Tangué, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400626N, emitido a 25 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Umbeluzi Limpeza, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1797, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços nas áreas de limpeza; conservação de edifícios, jardinagens, fumigação; e recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas desiguais de 12.000.00MT (doze mil metcais), e 8.000.00MT (oito mil metcais), pertencentes aos sócios Anjate Pitaia e Ermelinda Daniel Hungue Tangué.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Anjate Pitaia, que fica desde já nomeado como administrador.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ABFP Teka Gás & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122476, uma entidade denominada ABFP Teka Gás & Serviços, Limitada.

Américo Francisco Muandula, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553036A, solteiro, residente em Maputo, no Distrito Municipal n.º 2, Chamanculo D, quarteirão 7, casa n.º 37;

Constantino António Bebona, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501599025B, solteiro, residente em Maputo, no Distrito Municipal n.º 1, Somersshield, quarteirão 1, casa n.º 23, célula D, segundo andar /ES;

Fernando Artur Faife, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503277B, solteiro, residente em Maputo, Distrito Municipal, n.º 3, Mafalala, quarteirão 19, casa n.º 28; e

Januário Ernesto Pene, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 410100159079S, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, sexto andar, F.1, cidade de Maputo, Central.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ABFP Teka Gás & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de ABFP Teka – Gás & Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão maioritária dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais e poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização de gás e equipamentos de uso doméstico, tais como electrodomésticos, a comercialização de peças e acessórios para os mesmos equipamentos e para instalações de gás e a prestação de serviços de assistência técnica aos referidos equipamentos e, em geral, a equipamentos de queima e a instalações de gás.

Dois) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze

mil meticais), e corresponde a quatro quotas, assim atribuídas:

- Uma quota no valor de 3.600.00MT (três mil e seiscentos meticais), correspondente a 24% do capital social, do sócio Américo Francisco Muandula;
- Uma quota no valor de 4.050.00MT (quatro mil e cinquenta meticais), correspondente a 27% do capital social, do sócio Constantino António Bebana;
- Uma quota no valor de 4.500.00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% do capital social, do sócio Fernando Artur Faife;
- Uma quota no valor de 2.850.00MT (dois mil, oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 19% do capital social, do sócio Januário Ernesto Pene. O que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação das contas da sociedade e, extraordinariamente, desde que, neste caso, seja convocada por um número de sócios que, no mínimo, representem a maioria simples do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas desde que votadas favoravelmente por sócios que, no mínimo, representem a maioria simples do capital social, excepto se se tratar de deliberações sobre alteração do contrato da sociedade que, neste caso, terão que ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade caberá ao sócio Januário Ernesto Pene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente conjuntamente com a assinatura de um outro qualquer sócio.

Três) A sociedade pode, ainda, fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GBE Projectos do Sul, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121844, uma entidade denominada GBE Projectos do Sul, S.A.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de Sociedade Anónima, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma GBE

Projectos do Sul, S.A., e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Matola Rio, Avenida da Namaacha, rua da Mesquita, n.º 3088, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade Agrícola - Agricultura;
- b) Pesquisa, melhoramento de sementes, plantas e espécies agrícolas;
- c) Importação, distribuição e manutenção de peças, equipamentos e produtos agroindustriais;
- d) Aluguer de equipamento e gestão de marcas;
- e) Produção animal;
- f) Caça, silvicultura e agro-indústria, produção de óleo vegetal e biocombustíveis;
- g) Exploração mineira, exploração de madeira, seu processamento e sua comercialização;
- h) Comércio a grosso de pedras preciosas e semipreciosas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticaís), representado por 10.000 (dez mil) acções, cada uma com valor

nominal de 500.00MT (quinhentos meticaís), repartidas da seguinte forma:

- a) BGE Moçambique, Sociedade Anónima, uma sociedade comercial constituída na República de Moçambique, a 18 de Agosto de 2017, registada sob n.º 100893991, junto da Conservatória de Registos de Entidades Legais de Moçambique, Maputo, titular de 5.000 acções representativas de cinquenta por cento (50%) do capital social, que corresponde a uma participação social no valor nominal de 2.500.000.00MT;
- b) Yojiro Kitamura, maior, casado, de nacionalidade japonesa, portador do Passaporte n.º TK6013449, titular de 35.00 acções representativas de trinta e cinco por cento (35%) do capital social, que corresponde a uma participação social no valor nominal de 1.750.000.00MT;
- c) Fernando Baptista Fernandes, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, titular de 1.500 acções representativas de quinze por cento (15%) do capital social, que correspondem a uma participação social no valor nominal de 750.000.00MT.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes necessárias, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição

e preferência e o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os acionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada acionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos acionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respetivas acções em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos acionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos acionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou um administrador com poderes para o efeito, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos acionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o acionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a respectiva transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação

dirigida aos acionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o acionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais acionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os acionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais acionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efetuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os acionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com exceção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas coletivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa coletiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respetivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respetivas nomeações ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os acionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, quando regularmente constituída, representará o

conjunto dos acionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o acionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os acionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos acionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arresto, ou por qualquer outra forma, sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar sobre todos os acionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor do acionista até ao encerramento da reunião.

Três) O acionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

O acionista, pessoas singulares ou coletivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas e trinta minutos do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os acionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de acionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os acionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de acionistas presentes

e a percentagem do capital social por eles representada, exceto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respetivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração, composto por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente nomeado pelo Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objeto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que,

nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respetivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efetivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respetivo presidente.

Três) Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respetivo livro, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respetivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditores externos)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os dividendos serão distribuídos entre os acionistas na proporção de respetivas acções e nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei competente)

Em tudo que for omissivo, os termos do presente estatuto reger-se-ão de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Jal Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114104, uma entidade denominada Jal Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim André Laquene, solteiro de 28 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334572J, emitido aos 27 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada Jal Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jal Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 44.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de logística e transportes, consultoria de gestão e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim André Laquene.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Beluluane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121771, uma entidade denominada Central Térmica de Beluluane, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Central Térmica de Beluluane, S.A. e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade no Parque Industrial de Beluluane, Distrito de Boane, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, participar em consórcios e constituir ou

participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: “As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade”, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão serem as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Cinco) O penhor das acções da sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no livro de registo de acções nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;
- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um

accionista à favor de qualquer afiliada. Para este efeito, “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único ou conselho de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O fiscal único ou o conselho fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da assembleia geral e do conselho de administração terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) O conselho fiscal será eleito anualmente na assembleia geral ordinária de sócios.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger o fiscal único e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do presidente do conselho de administração ou do fiscal único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cinco) Em segunda chamada, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um conselho de administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta, fax ou

correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;

- b) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do conselho de administração;
- c) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração;
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
 - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
 - iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
 - iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
 - v) A participação da sociedade em novos projectos; e
 - vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2

(dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um fiscal único ou por um conselho fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da assembleia geral ordinária e manter-se-ão em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

AC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100968134, uma entidade denominada AC Investimentos, Limitada, entre:

Maimuna Seleja, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Matola B, casa n.º 1720, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104172716P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Junho 2013;

Cornélio de Jesus Armindo Unguana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Matola C, casa n.º 157, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101036916Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Setembro de 2016;

Jacinto Higor Pele Zuvana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, casa n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102737263B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de junho de 2017.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AC Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, quarteirão 2, casa n.º 1720, bairro da Matola B, cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
- d) Exploração geológica e mineira;
- e) Transporte de pessoas e bens;
- f) Venda e aluguer de viaturas;
- g) Fornecimento de material de ferragens e de construção;
- h) Fornecimento de géneros alimentícios;
- i) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- j) Fornecimento de material de escritório;
- k) Fornecimento de equipamento informático;
- l) Prestação de serviços de hotelaria, turismo;
- m) Prestação de serviços de manutenção de ar condicionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas, sendo:

- a) Maimuna Seleja com uma quota nominal no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento);
- b) Cornélio de Jesus Armino Unguana com uma quota nominal no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento);
- c) Jacinto Higor Pele Zuvana com uma quota nominal no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas será por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cornélio Armino de Jesus Unguana, que deverá exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos sócios para o efeito.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das acções com direito de voto. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e a liquidação serão conforme o previsto na lei.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Brindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Brindes, Limitada, matriculada sob NUEL 101110923, entre Fidel Paulo Colaço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo e Ester da Graça Nhadumbuque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Moz Brindes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de lubrificantes, equipamento de protecção, máquinas e consumáveis de soldadura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, representando uma quota pertencente a 50% ao sócio Fidel Paulo Colaço e 50% à Ester da Graça Nhadumbuque e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Fidel Paulo Colaço e a sócia Ester da Graça Nhadumbuque o qual fica desde já nomeada sócia, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade à sociedade e bastante a assinatura dos sócios salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, os sócios, podem nomear a mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boclijo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Boclijo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Liberdade, Avenida Heróis da Libertação Nacional, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101118703, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Boclijo Multiservices – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Liberdade, Avenida Heróis da Libertação Nacional, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Revenda de combustíveis;
- b) Loja de conveniência, lavagem de automóvel e mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Ivan Daniel Martins da Silva Dias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Ivan Daniel Martins da Silva Dias, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura geral como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura, mediante uma carta dirigida ao banco, autorizando um dos assinantes para fazer o movimento.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Ema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas treze a folhas vinte do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, a sócia Adelaide Maria Furtado Faia cedeu a sua quota de vinte mil meticais, que possuía na sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, Grupo Ema, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao Ivo Paulo Correia da Gama Faia.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social que era de cem mil meticais para dois milhões de meticais, sendo a importância do aumento de um milhão e novecentos mil meticais.

Que, outro assim, foi alterado na totalidade o pacto social, passando a dita sociedade a reger-se nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Ema, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do Grupo Ema, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte rodoviário de cargas, armazenagem de cargas nacionais e em trânsito e prestação e gestão de serviços logísticos. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- Agenciamento de transportes rodoviários;
- Consultoria de cargas em trânsito;
- Construção civil;
- Agricultura;
- Indústria;

f) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;

g) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Elisa António Carqueijeiro;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá, dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e local da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes

e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local, quórum e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou administrador por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, a senhora Elisa António Carqueijeiro e o senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia, que

são nomeados desde já administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos dois sócios, a senhora Elisa António Carqueijeiro e o senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia, ou o seu representante legal, nomeado por eles;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício fiscal e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade e das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

Em caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

CF Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta do livro de escrituras avulsas número sessenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Elisa António Carqueijeiro Faia e Ivo Paulo Correia da Gama Faia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, CF Agri, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CF Agri, Limitada, e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura e pecuária. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem (100.000,00MT) mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Elisa António Carqueijeiro Faia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de

qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso de arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios se encontre ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral se reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Elisa António Carqueijeiro e Ivo Paulo Correia da Gama Faia, que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pelas assinaturas individuais ou em conjunto dos senhores Elisa

António Carqueijeiro e Ivo Paulo Correia da Gama Faia ou os seus representantes legais;

b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de

Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de 2017. —
O Notário, *Ilegível*.

Miriade Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Miriade Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101105423, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, nas instalações da firma Miriade Trading, Limitada, estando presente os sócios Nabil Aashiq Jeevan, Almin Ashik Jivane e Armando José Cherequejanhe, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente deliberar com único ponto de agenda de trabalho:

Ponto único: Saída de sócio.

Aberta a sessão o sócio Nabil Aashiq Jeevan na qualidade de presidente de mesa da assembleia, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os presentes, usando da palavra deu a conhecer a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados, onde o senhor Armando José Cherequejanhe, manifestou interesse de se retirar da sociedade, proposta esta que foi acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios: Nabil Aashiq Jeevan e Almin Ashik Jivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo: requerimento, certidão de denominação, estatuto, certidão comercial, acta avulsa e fotocópias de DIRE dos sócios que serviram de base neste acto.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu, técnico, extraí-a e conferi.

Quelimane, 4 de Março de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lare Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o n.º 2, a sociedade Lare Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lare Serviços, Limitada, com sede social no bairro novo, cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, prestação de serviços de manutenção, reparação, aluguer de veículos, serralharia, pintura de edifícios, consultoria jurídica, agrária e contabilística, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, Lare Serviços, Limitada, é de 6.000,00MT (seis mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos dois sócios, correspondente a uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) para o sócio Pionésio Alberto Languana e 3.000,00MT (três mil meticais) para o sócio António Fernando Rebeca, perfazendo assim 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António Fernando Rebeca, podendo, por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa

e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições transitórias)

É desde já nomeado administrador o sócio António Fernando Rebeca.

Declara ainda que: a administrador nomeado admite aceitar o cargo que foi investido

Gurué, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

The Venue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120961, uma entidade denominada The Venue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamara Jossias Simbine Naiene, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048607F, emitido em Maputo e válido até 20 de Janeiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Venue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1424, primeiro andar, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na promoção e realização de eventos, decorações, prestação de serviços de *catering* e actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Tamara Jossias Simbine Naiene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio ou seu mandatário.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador ou do mandatário do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização)

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Arlog Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120872, uma entidade denominada Arlog Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Gustavo Marques Martins da Cruz, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104025368C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Agosto de 2018 e válido até 29 de Agosto de 2023, neste acto em própria representação;

Hawambo Amade Ibraimo Sucá, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217145C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2015 e válido até 15 de Dezembro de 2020, neste acto em própria representação;

Mamade Amade Sucá, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101754445Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 22 de Dezembro de 2011 e válido até 22 de Dezembro de 2021, neste acto em própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, denominada Arlog Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arlog Moçambique, Limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Representação, proteções de marcas e combate a produtos contrafeitos;
- b) Investigações comerciais e laborais;
- c) Execução de cobranças em dívidas comerciais;
- d) Consultoria e gestão de projectos de segurança corporativa e eletrónica;
- e) Consultoria e gestão de projectos de risco comercial e laboral;
- f) Consultoria, soluções e gestão de projectos em logísticos e distribuição;
- g) Representação, comercialização e distribuição de produtos afins à área de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a sessenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Marques Martins da Cruz;

- b) Uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Hawambo Amade Ibraimo Sucá;
- c) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Amade Sucá.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão ou venda de quotas está condicionada à aprovação da administração da empresa, sendo que os acionistas não podem transferir ou vender as suas respectivas participações sem a deliberação e aprovação do quadro de acionistas da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gustavo Marques Martins da Cruz ou quando impossibilitado, por designação em procuração do mesmo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Beluluane Gas Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121801, uma entidade denominada Beluluane Gas Company, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beluluane Gas Company, Sociedade Anónima e é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade, no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na consiste na concepção, financiamento, construção, operação, gestão e manutenção de um sistema de gasoduto e infra-estruturas portuárias e petrolíferas de conversão de gás natural liquefeito para gás natural, incluindo todas as instalações conexas e infra-estruturas associadas, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 50.00MT (cinquenta meticais).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: “as acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade”, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão ser as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Cinco) O penhor das acções da sociedade deverá ser averbado no respectivo título e

no livro de registo de acções, nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da

projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição, assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;

- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;
- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista à favor de qualquer afiliada. Para este efeito, afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger o Fiscal Único e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral da Sociedade reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cinco) Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;

- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados: a celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes; a contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento; a concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros; a aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da Sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos; a participação da Sociedade em novos projectos; e a delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral Ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Banalo Trading Enterprise, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102610, uma entidade denominada Banalo Trading Enterprise, S.A.

Constituem entre si e de acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Banalo Trading Enterprise, S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, na rua Joaquim Lapa n.º 122, no bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

Gestão de participações sociais, prestação de serviços, fornecimento de material de segurança, procurement, informática, tecnologia, comunicação e logística, gestão de investimentos, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, das acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) O capital social é representado apenas por acções nominativas e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) Os títulos representativos das acções sejam definitivos sejam provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Tres) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto.

Quatro) A sociedade, em primeiro lugar e os accionistas fundadores, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituído pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, bem como outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos, sem direito de voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO SÉTIMO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar passe aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercido por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será indicado pelos accionistas fundadores e terá voto de qualidade.

ARTIGO NONO

Administradores

Um) Os administradores podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, aos administradores poderá dispensada a prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas de dois administradores;
- Pelas assinaturas de um administrador e um procurador;

- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

O exercício das funções de membros do Conselho Fiscal não deverá ser previamente caucionado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do n.º 1 do artigo décimo segundo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Administração

A primeira reunião da Assembleia Geral procederá à eleição dos membros do Conselho de Administração e deverá ter lugar no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Untamed Spirit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração do pacto social, saída e entrada de novos sócios da sociedade em epígrafe, realizada aos sete dias do mês de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte e cinco mil de meticais, matriculada nas entidades legais, sob o NUEL 101051706, estando presentes os sócios Lisa Ingrid Armstrong e Elizabeth Alexis Nottage, representando deste modo os cem por cento do capital social.

Esteve presente a senhora Paula Louise Martini, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02399000, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração a vinte e sete de dois mil e doze.

Iniciada sessão, os sócios presentes deliberaram por unanimidade que a sócia Elizabeth Alexis Nottage cede livremente na totalidade a sua quota à favor da nova sócia Paula Louise Martini, que entra na sociedade com todos os direitos e deveres, e a cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Lisa Ingrid Armstrong, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representativa de 50% do capital social;
- Paula Louise Martini, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representativa de 50% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, treze de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxfuel – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da Maxfuel, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 100889625, com sede na rua Artur Canto do Resende, 4.º bairro Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala.

Alteração do estatuto de sociedade.

Em função da deliberação pela assembleia geral, alteram-se assim os termos do número um da cláusula quinta e o número um da cláusula sétima do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Aboo Bakar, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, e outra quota de igual valor ao sócio Abdul Hanan Mahomed Rafique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios Aboo Bakar e Abdul Hanan Mahomed Rafique, que desde já são nomeados administradores.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vista Industry & Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Vista Industry & Trade, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o serviço de manutenção, reparação de baterias e equipamentos eléctricos, manutenção hidráulica, manutenção industrial e automática, fornecimento e manutenção de geradores, bem como o exercício de importação e exportação de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins permitidas pela lei moçambicana.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor total de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas, quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Três milhões cento cinquenta mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Shen Fulin;
- b) Trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Rui Fang.

ARTIGO QUINTO

Prestação de suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão ou amortização de quota total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se trata de cessão quotas a estranhos à sociedade.

Três) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão de quotas é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios eleitos em assembleia geral, que responsabilizará em administração da empresa, que desde já, despesas de caução, com os mais amplos poder legalmente consentidos, no âmbito de realização do projecto social.

Dois) Compete ao gerente representar sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, no país ou fora dele, praticados actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Para actos de mero expediente, sera bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes. Ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não pode obrigar a sociedade, tais como fianças, avale e outros títulos similares, sob pena de indemnização à sociedade no dobro do valor de responsabilidade assumida, sendo considerado nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegações de poderes

Os gerentes mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições das competências delegadas a constituir, ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e exactamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á carta registada com aviso de recepção dirigida com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

O balanço de contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão as seguintes distribuições:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reserva para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigo na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.